

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Boas Práticas e Cooperação Jurídica

“O trabalho forçado é a antítese do
trabalho decente”



Trabalho Forçado

- Convenção sobre trabalho forçado, 1930 (29). “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a outra sob ameaça de sanção e para o qual ele não tiver se oferecido espontaneamente”.
- Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado (105), 1957. Define que trabalho forçado jamais pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico ou como instrumento de educação política, de discriminação, disciplinamento através do trabalho ou como punição por participar de greves.



Tráfico de Pessoas

- Protocolo sobre Tráfico, 2000.

“recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou acolhimento de uma pessoa por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, seqüestro, fraude ou engano *para fins de exploração.*”

Por exploração entende-se, no mínimo, “*a exploração da prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado ou serviço forçado, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou extração de órgãos*”

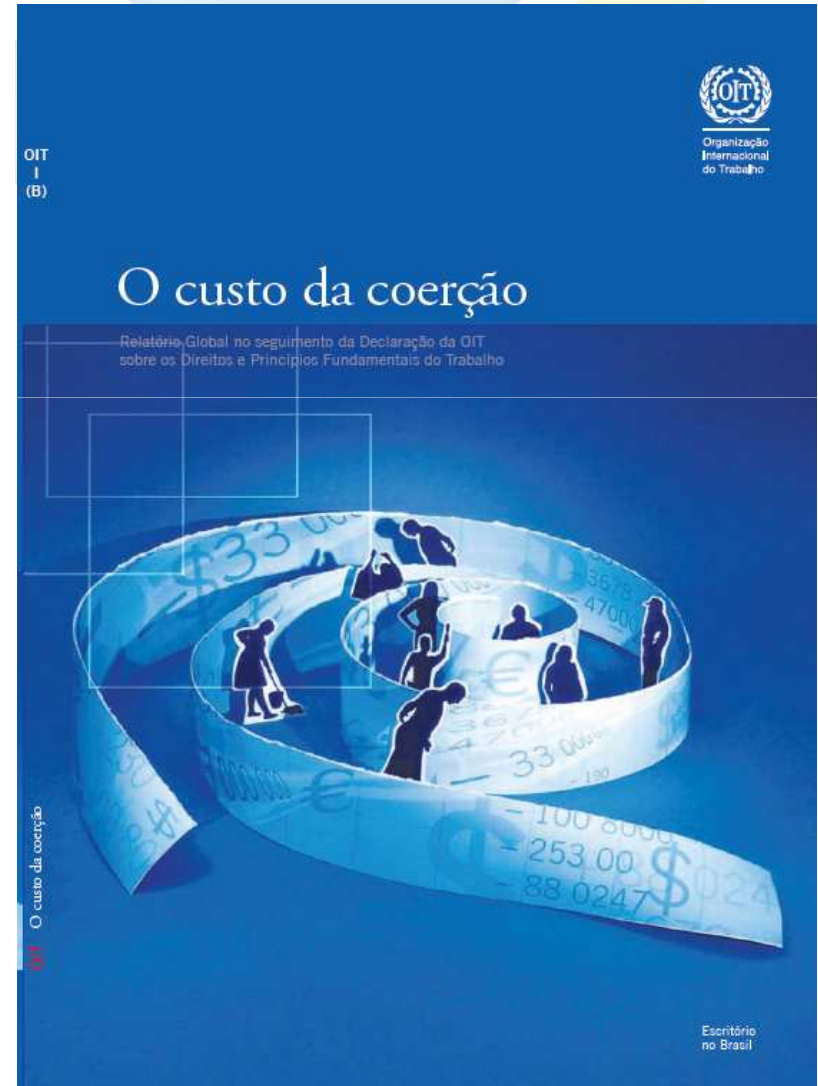
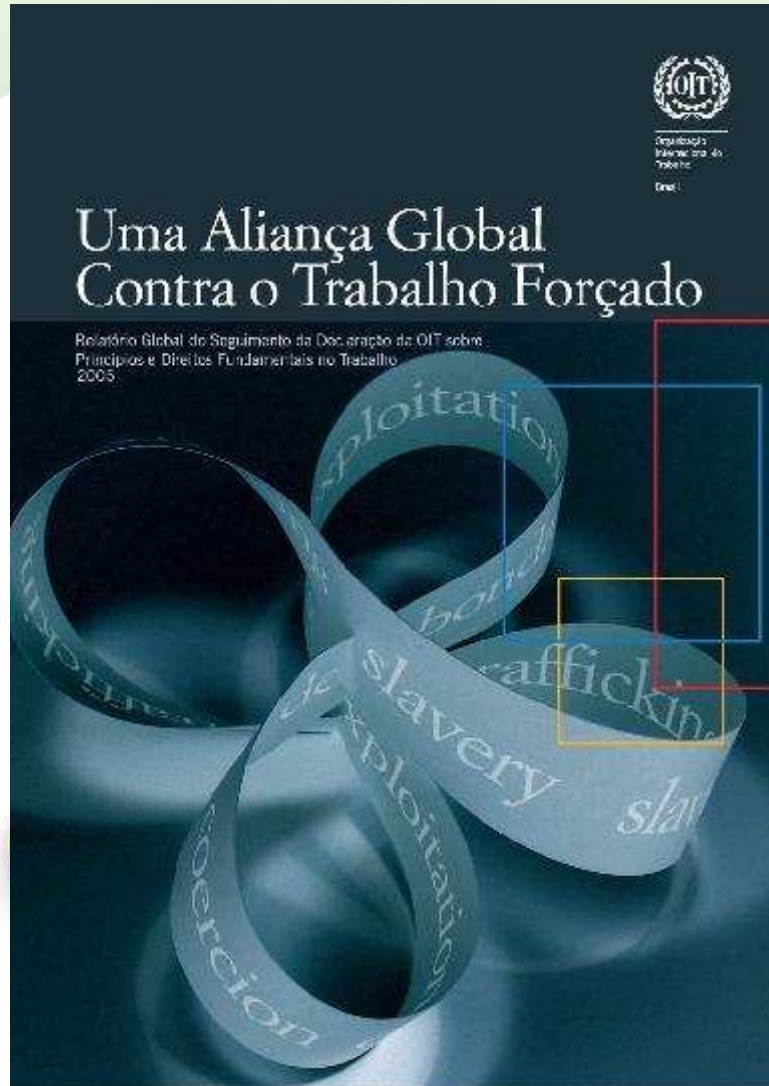


Declaração da OIT sobre os Princípios Fundamentais do Trabalho - 1998

- Liberdade sindical;
- Reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- Abolição efetiva do trabalho infantil;
- Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.



Relatório OIT – Trabalho Forçado 2005/2009



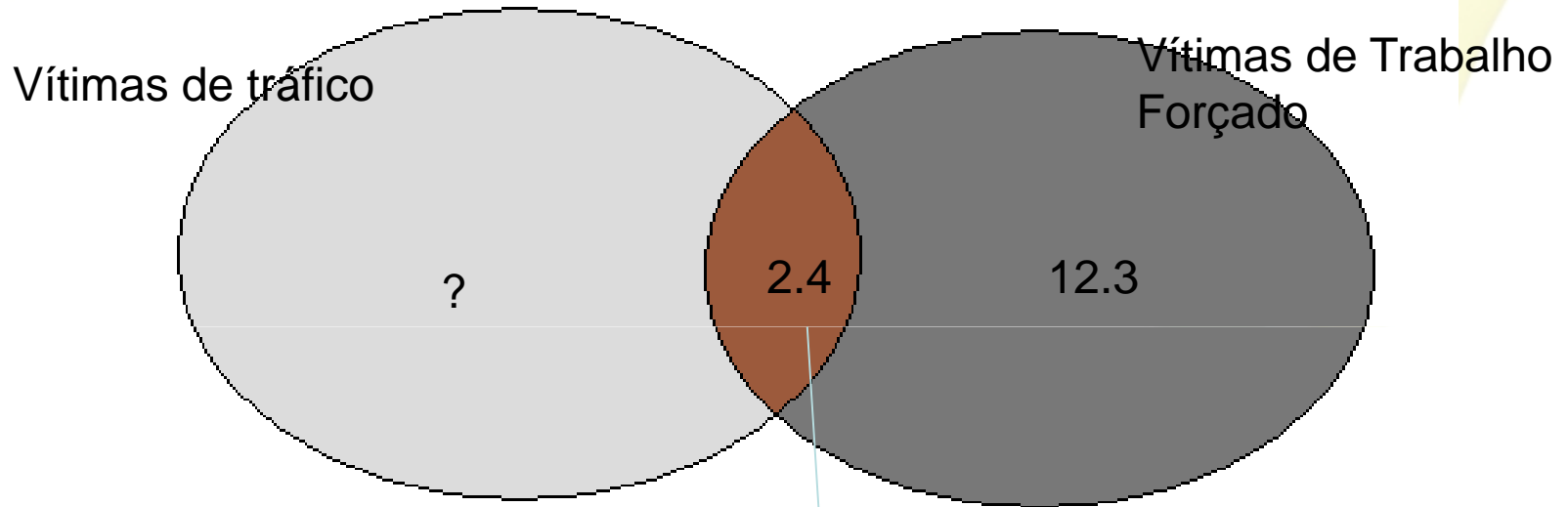
Tráfico de Pessoas - 2005

	N de Pessoas em situação de trabalho forçado	N de Pessoas em situação de trabalho forçado em consequência do tráfico
Ásia e Pacífico	9.490.000	1.360.000
América Latina e Caribe	1.320.000	250.000
África Subsaariana	660.000	130.000
Países Industrializados	360.000	270.000
Oriente Médio e Norte da África	260.000	230.000
Países em Transição	210.000	200.000
Mundo	12.300.000	2.450.000



Organização
Internacional
do Trabalho

Estimativa Global

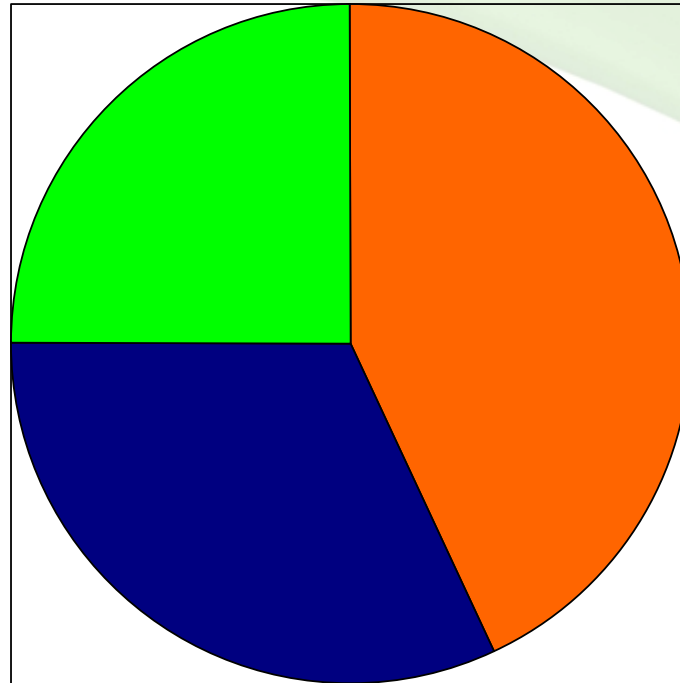


Pessoas traficadas
vítimas de trabalho
forçado



Organização
Internacional
do Trabalho

2005



- Exploração Sexual Comercial (43%)
- Exploração Econômica (32%)
- Mista (25%)



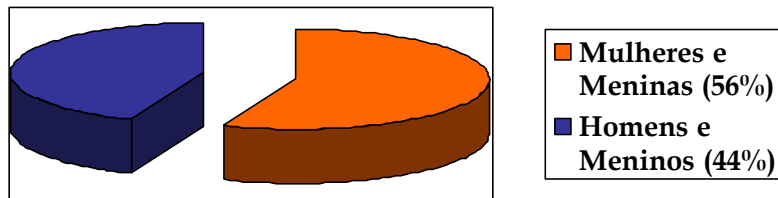
Combate
ao Tráfico de
Pessoas



Organização
Internacional
do Trabalho

2005 - Gênero

Exploração Econômica Forçada por sexo



Exploração Sexual Comercial forçada por sexo



Estimativa da media anual de lucros gerados pelo tráfico de trabalhadores forçados (US\$) - 2005

	Exploração Sexual (por trabalhador)	Exploração Econômica (por trabalhador)	Totais (em milhões)
Países Industrializados	67200	30154	15513
Países em Transição	23500	2353	3422
Ásia	10000	412	9704
América Latina	18200	3570	1348
Africa Subsaariana	10000	360	159
Oriente Médio	45000	2340	1508
Mundo			31654



Organização
Internacional
do Trabalho

O Custo da Coação - 2009

	Vítimas Trabalho Forçado	Vítimas do Tráfico	Salários Incompletos	Taxas de recrutamento	Custo derivado da Coação
Países Industrializados	113.000	74.133	2.508.368.218	400.270.777	2.908.638.995
Países em Transição	61.500	59.096	648.682.323	42.675.823	691.358.145
Ásia e Pacífico	6.181.000	408.969	8.897.581.909	142.855.489	9.040.437.398
América Latina e Caribe	995.500	217.470	3.390.199.770	212.396.124	3.602.595.894
Africa Subsaariana	537.500	112.444	1.494.276.640	16.994.438	1.511.271,079
Oriente Médio e África do Norte	229.000	203.029	2.658.911.483	551.719.286	3.210.630.769
Mundo	8.117.500	1.075.141	19.598.020.343	1.366.911.936	20.964.932.279



Combate
ao Tráfico de
Pessoas



Organização
Internacional
do Trabalho

Tráfico interno de pessoas para fins de exploração do trabalho escravo

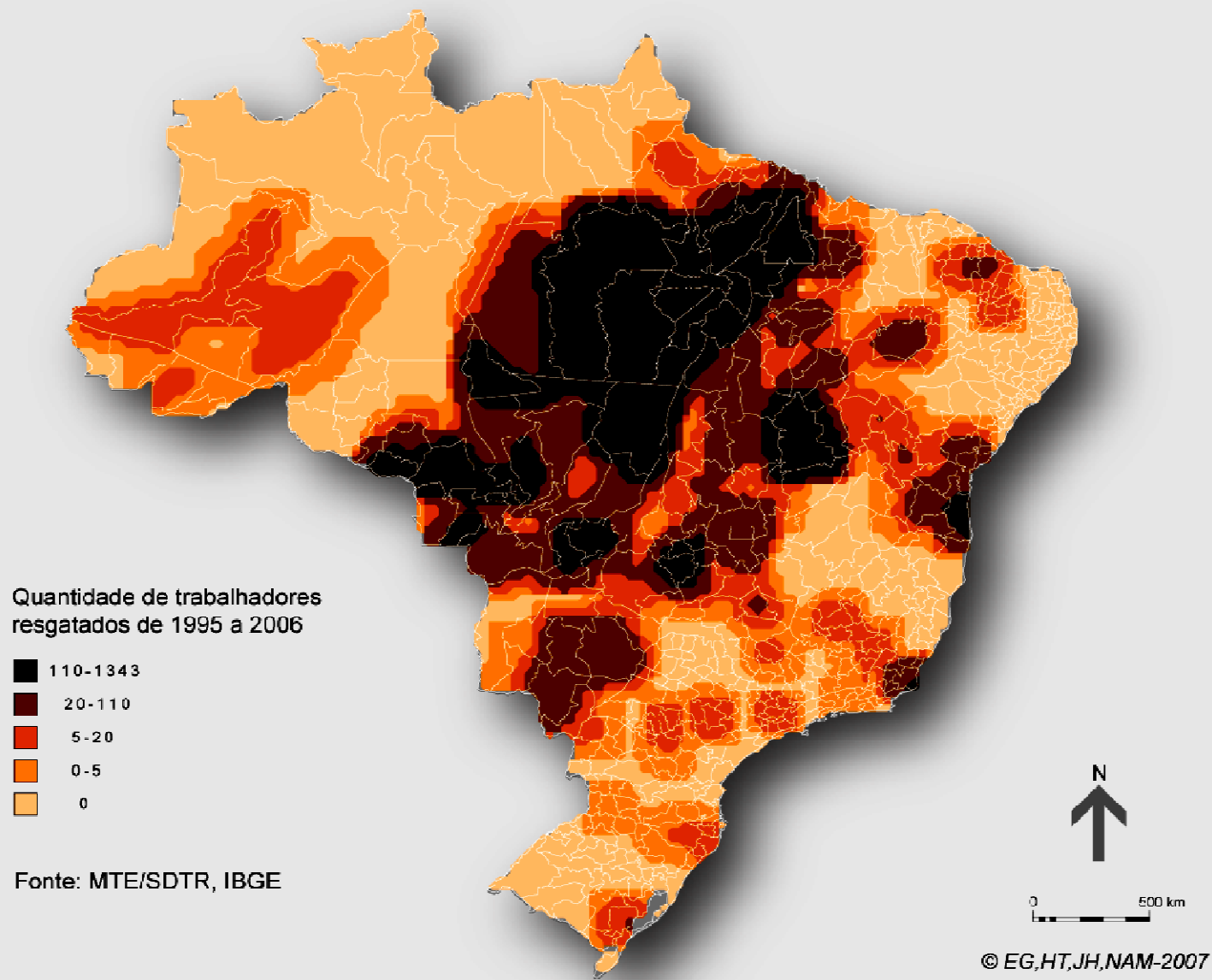


Combate
ao Tráfico de
Pessoas

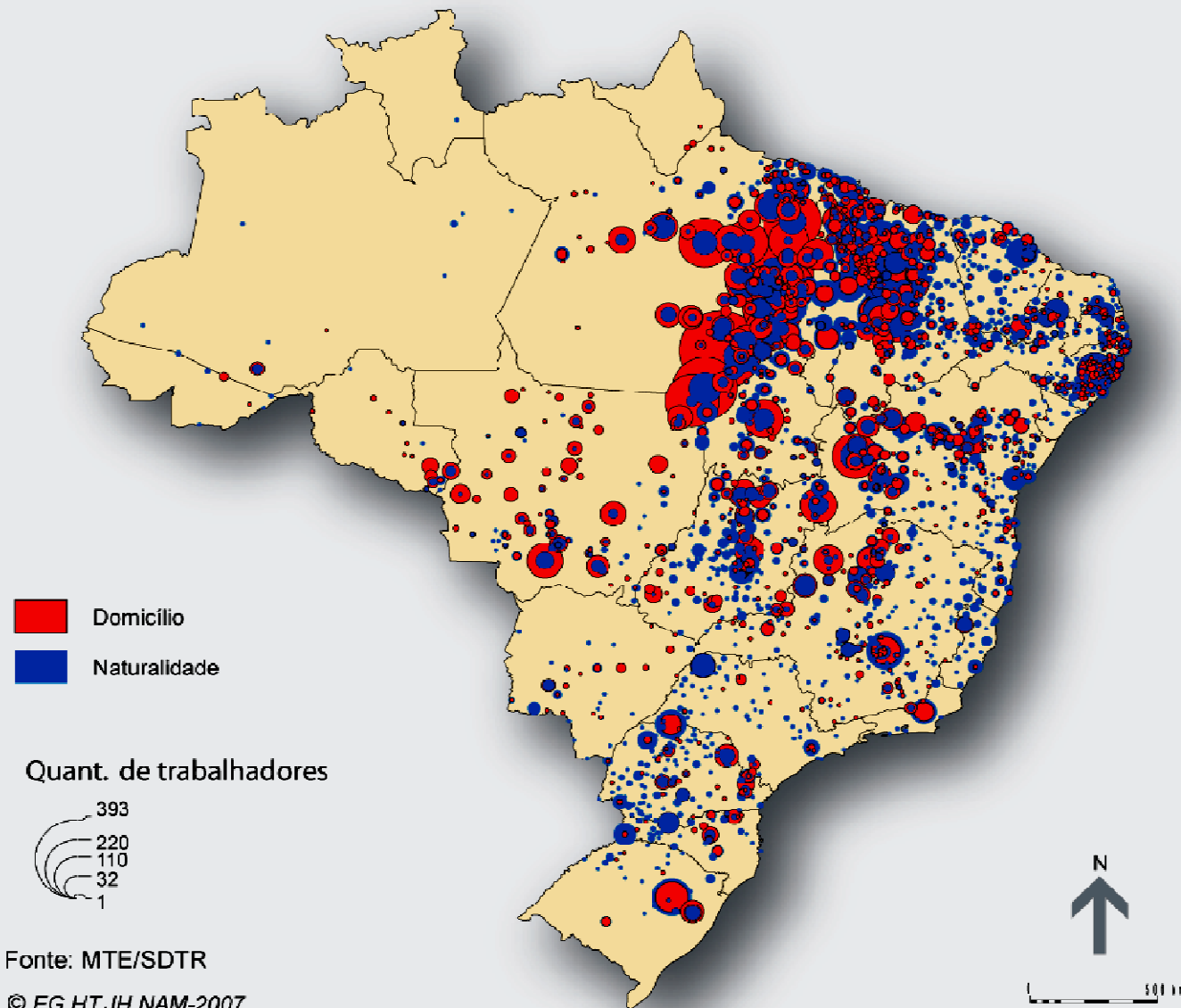


Organização
Internacional
do Trabalho

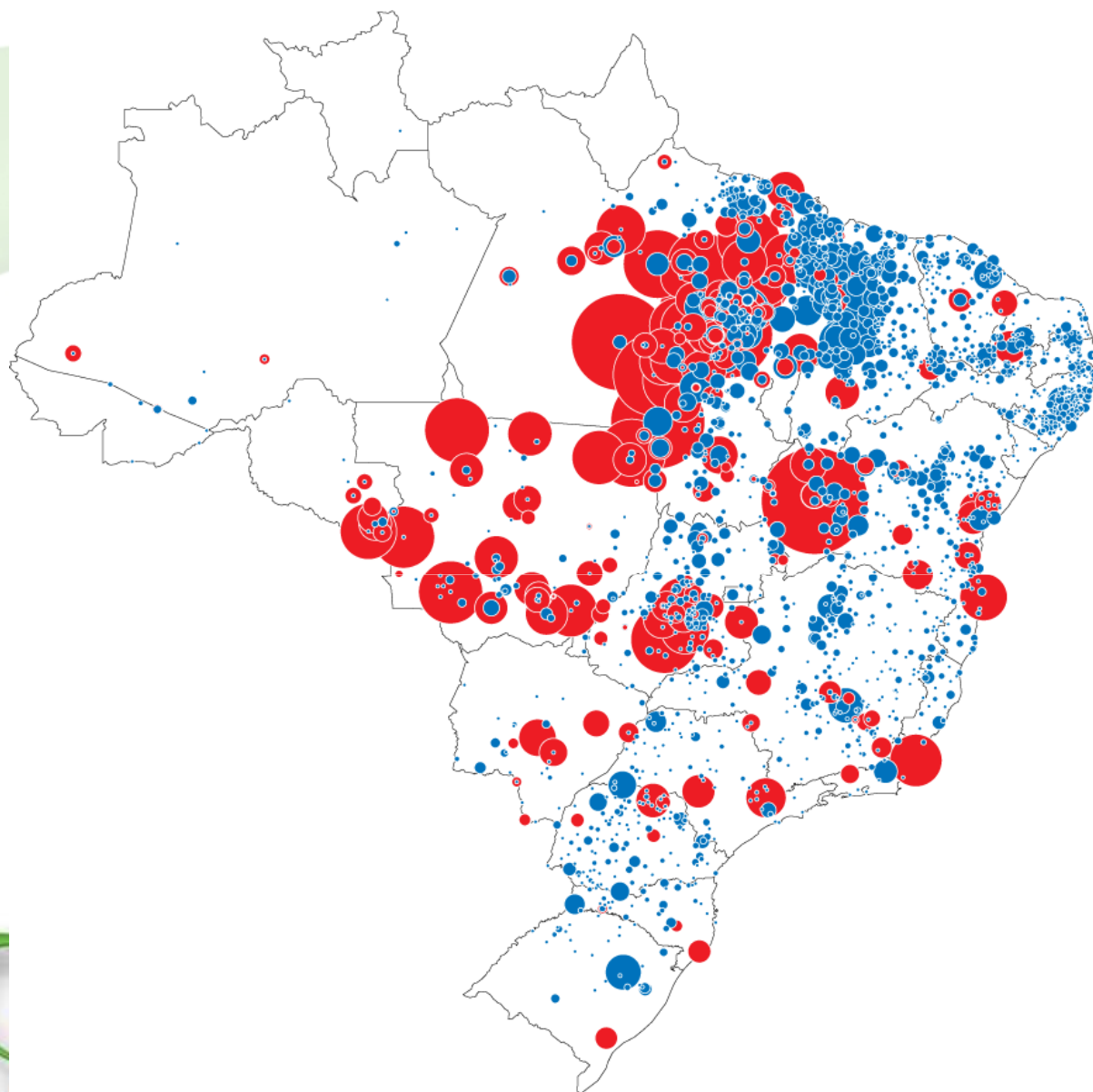
Brasil - Isometria dos trabalhadores escravos resgatados



Brasil - Domicílio e naturalidade dos trabalhadores escravos resgatados entre 1995 e 2006

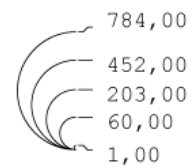


Trabalho escravo



Trablib95-06

naturalidade

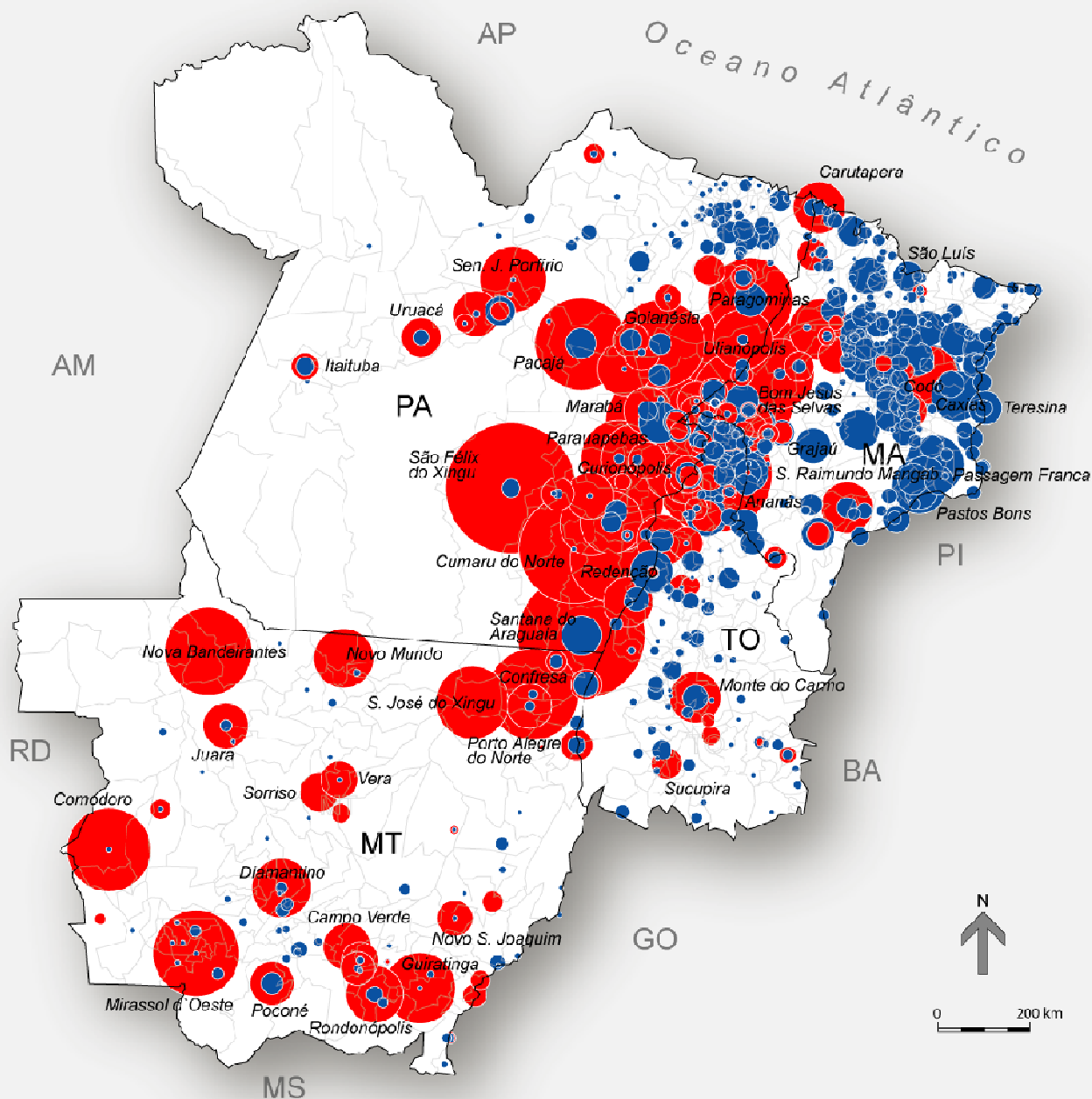


Realizado com Philcarto - <http://perso.club-internet.fr/phlgeo>

HT USP

Fonte: MTE/SDTR, IBGE, CPT

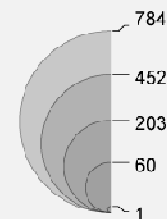
Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso - Local de resgate, liberação e naturalidade dos trabalhadores escravizados.



Trabalhadores liberados entre 1996 a 2005

- Local de liberação
- Local de nascimento

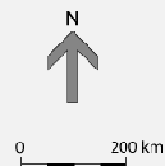
Quantid. de trabalhadores



- Divisa municipal
- Divisa estadual

Fonte: MTE/SDTR, IBGE, CPT

© EG, HT, JH, NAM-2007





International
Labour
Office
Geneva



**Forced Labour and Human Trafficking
Casebook of Court Decisions**

A TRAINING MANUAL FOR
JUDGES, PROSECUTORS AND LEGAL PRACTITIONERS



Organização
Internacional
do Trabalho

J
u
r
i
s
p
r
u
d
ê
n
c
i
a

g
l
o
b
a
l



Publicação - Jurisprudência

- O objetivo desta publicação é introduzir juízes, procuradores e outros profissionais do direito às formas em que os tribunais nacionais e internacionais têm analisado o termo "trabalho forçado" e "tráfico de pessoas".
- A esperança é que esta ferramenta de ensino seja útil para os profissionais no julgamento dos casos, bem como de na elaboração de políticas e projetos de lei, na investigação às denúncias e fortalecendo condenações penais, civis e trabalhistas.
- 2 casos a seguir: Bélgica,



Bélgica

Base legal:

- Pela Lei de 10 de agosto de 2005, a Bélgica acrescentou um novo capítulo no Código Penal, que consistiu na inclusão dos artigos 433d e 433h para adaptação legislativa pós ratificação do Protocolo de Palermo.



Bélgica

Fatos:

- Por um período de dois meses, Mehmet Ormanci, um migrante irregular da Turquia, trabalhou para Cengiz Yönel e Bouassam Abdellah em sua padaria. Seu trabalho consistia em esvaziar sacos de farinha e limpeza e varredura da padaria.
- Em 24 de janeiro de 2006, um inspetor de serviços sociais descobriu que Ormanci estava trabalhando sem autorização e que ele não estava sendo pago, recebendo apenas alimentos vendidos como uma forma de remuneração.



Bélgica

Fatos:

- Os réus foram acusados de violar a Lei de 10 de Agosto 2005 por "recrutamento, transporte, transferência, alojamento e por receber ORMANCI Mehmet, a fim de colocá-lo para o trabalhar ou permitir que ele seja colocado para trabalhar em condições contrárias à dignidade da pessoa humana ". Especificamente, eles o recrutaram para trabalhar em condições insalubres, e com um salário que era abaixo do salário mínimo garantido.
- Na verdade, o pagamento consistiu exclusivamente de frutas e legumes. Eles cometeram esta violação agravada com a circunstância de abusar da vulnerabilidade Ormanci, devido à sua situação irregular e condição social precária.



Bélgica

Pena:

Cengiz Yönel foi condenado a 14 meses de prisão e multa de 5.500 euros.

Abdellah Bouassam recebeu uma sentença de um ano de prisão e uma multa 5.500 euros.

Ormanci optou por não denunciar na esfera civil e, portanto, não houve reparação de danos a ele.



França

Base legal:

- Em 2003, a França promulgou o artigo 225-4, que define 'tráfico de seres humanos', como: "Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de uma pessoa em troca de remuneração ou qualquer outro benefício, a fim de colocá-lo à disposição de um terceiro, identificado ou não, de modo a permitir a exploração contra a pessoa dos crimes de violência sexual, exploração de mendicância, ou a imposição de viver ou condições de trabalho incompatíveis com a dignidade humana, ou para forçar essa pessoa a cometer qualquer crime ou contravenção."
- É punível com sete anos de prisão mais uma multa de 150.000 €



França

Fatos:

- Monsieur B. criou uma empresa no setor têxtil em Vendée, França e contratou dezenas de trabalhadores. Na oficina, os trabalhadores eram proibidos de levantar a cabeça, falar ou sorrir. Monsieur B. vigiava os trabalhadores para detectar quaisquer sinais de infração e os puniria se sorrissem ou conversassem.
- Além disso, Monsieur B. se recusou a abrir as portas no verão, apesar do calor extremo. Durante o inverno, ele desligou o sistema de aquecimento em um clima muito frio. Ele insistiu que os trabalhadores retirassem seus casacos. Constantemente ameaçava, os trabalhadores com o fechamento da empresa forçando-os a deixar seus empregos.



França

Pena:

- Monsieur B. foi condenado a dois anos de prisão e uma multa de 100.000 euros.
- No âmbito civil, as vítimas da violação do art. 225-14 receberam 3.000 euros cada.



www.oit.org.br

Luiz Machado

Coordenador do Projeto de
Combate ao Trabalho Forçado e
Tráfico de Pessoas

Email: machado@oitbrasil.org.br



Organização
Internacional
do Trabalho